

BIÊNIO – janeiro de 2021/janeiro de 2023

Mara Lúcia Barbalho da Cruz

Conselheira/Presidente do TCMPA

Antonio José Costa de Freitas Guimarães

Conselheiro/Vice-Presidente do TCMPA

Francisco Sérgio Belich de Souza Leão

Conselheiro/Corregedor do TCMPA

Luis Daniel Lavareda Reis Junior

Conselheiro/Ouvidor do TCMPA

Sebastião Cezar Leão Colares

Conselheiro/Presidente da Câmara Especial do TCMPA

José Carlos Araújo

Conselheiro/Vice-Presidente da Câmara Especial do TCMPA

Lúcio Dutra Vale

Conselheiro

CONSELHEIRO(A) SUBSTITUTO(A):

↳ **José Alexandre da Cunha Pessoa**

↳ **Sérgio Franco Dantas**

↳ **Adriana Cristina Dias Oliveira**

↳ **Márcia Tereza Assis da Costa**

CRIAÇÃO

“O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA) foi instituído pela **Emenda Constitucional nº 13, de 16/10/1980**, à Constituição Estadual, com fundamento no Art. 16, § 1º da Constituição Federal.”

MISSÃO

“Orientar e fiscalizar a administração pública e a gestão dos recursos municipais, visando a sua efetiva e regular aplicação em benefício da sociedade.”

VISÃO

“Ser instituição de excelência no controle externo, reconhecida pela sociedade como indispensável ao aperfeiçoamento da gestão pública.”

REGULAMENTAÇÃO/DOE do TCMPA

Lei Complementar nº 102/2015, 25/09/2015;
Instrução Normativa nº 03/2016/TCMPA;
Sua estreia aconteceu em 13/12/2016.

CONTATO/DOE do TCMPA

Secretaria Geral/ (91) 3210-7545
suporte.doe@tcm.pa.gov.br

ENDEREÇO/TCMPA

Trav. Magno de Araújo, 474 - Telégrafo Sem Fio.
Belém - Pará - Brasil - CEP 66.113-055 -
Telefone: (91) 3210-7500 (Geral)

**DIÁRIAS IRREGULARES SÃO UM DOS PONTOS DE REPROVAÇÃO
DAS CONTAS DA CÂMARA DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS**



O Tribunal de Contas dos Municípios do Pará (TCMPA) reprovou a prestação de contas de 2019 da Câmara de Vereadores de São Caetano de Odívalas, tendo como responsável Francisco Miranda, que não apresentou defesa para irregularidades como valor em caixa acima do permitido, pagamento de diárias sem amparo legal, no montante de R\$ 172.400,00, e cumprimento de apenas 83,72% das obrigações contidas na Lei de Acesso à Informação, no Portal da Transparência daquele Poder Legislativo Municipal.

Foi verificado que a despesa com diárias aos vereadores, no montante de R\$ 172.400,00, equivaleu a 13,47% do total da despesa orçamentária do exercício e a 13,44% dos recursos transferidos. A Câmara não encaminhou ao Tribunal o ato fixador das diárias para a legislatura 2017/2020, sendo utilizado o último ato enviado à Corte, onde encontram-se estabelecidos os seguintes valores: R\$ 300,00 para dentro do Estado e R\$ 400,00 para fora do Estado. Foi verificado que as diárias concedidas aos vereadores não se encontram em consonância com o último ato enviado ao Tribunal e os valores pagos a maior deverão ser devolvidos ao Município.

O processo foi relatado pelo conselheiro Cezar Colares. O ordenador de despesas terá de recolher multa referente ao não cumprimento integral do TAG (Termo de Ajustamento de Gestão) relativo às obrigações contidas na Lei de Acesso à Informação e multas que totalizam R\$ 5.220,88 pelo conjunto das irregularidades e falhas.

Cópia dos autos será encaminhada ao Ministério Público do Estado para as providências cabíveis. A decisão foi tomada em sessão plenária virtual realizada nesta quarta-feira (30/06), sob a presidência da conselheira Mara Lúcia.

NESTA EDIÇÃO

DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

✚ EDITAL DE NOTIFICAÇÃO	02
✚ DECISÃO MONOCRÁTICA	17

DO GABINETE DE CONSELHEIRO

✚ NOTIFICAÇÃO	20
---------------------	----

DOS SERVIÇOS AUXILIARES

✚ PORTARIA	27
------------------	----



DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO****CONSELHEIRA MARA LÚCIA**

EDITAIS Nº 013 A 061/2021/SG/TCMPA (020 a 028 e - 043/2021), Publicações no DOE dias 05, 08 e 14/07/2021.

EDITAL Nº 013/2021/SG/TCMPA

(Processo nº 740022008-00)

(Contador: Jorge Brígido de Campos Nazaré – CRN/PA nº 012018/0)

(Acórdão nº 34.015, de 26/02/2019, publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCMPA em 22/05/2019)

De Notificação do senhor Severiano Batista das Chagas Filho,

A Conselheira Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA), cumprindo o disposto no art. 56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor **Severiano Batista das Chagas Filho**; responsável pela **Câmara Municipal de São Caetano de Odivelas**, referente a Prestação de Contas de Gestão, exercício financeiro de **2008**, da decisão e prazo contidos na Resolução supracitada, **transitada em julgada** na data de **24/06/2019**

1– Aos **cofres municipais**, no prazo de **(60)** sessenta dias, para comprovar perante o Tribunal o valor de **R\$ 120.303,96 (cento e vinte mil, trezentos e três reais e noventa e seis centavos)**, corrigido monetariamente, até a data de pagamento, conforme as normas e índices de correção monetária do município.

2- Recolher ao Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP) do TCMPA, através de boleto bancário a ser obtido tanto presencialmente, na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, quanto remotamente, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a **5.346,65 (cinco mil, trezentas e quarenta e seis e sessenta e cinco) UPF-PA (Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará)** equivalente, na data desta decisão, a quantia de **R\$ 18.508,50 (dezoito mil, quinhentos e oito reais e cinquenta centavos)**, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim**, o **não cumprimento** da sanção

de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 05 de julho de 2021.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Conselheira/Presidente/TCMPA

EDITAL Nº 015/2021/SG/TCMPA

(Processo nº 294242010-00)

(CONTADORA: Maria do Socorro Pinto Alves Batista – CRC 013125/0-1)

(Acórdão nº 30.962, de 05/09/2017, publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCMPA em 24/01/2018)

De Notificação à senhora Josenilda Rita Alves dos Reis

A conselheira Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA), cumprindo o disposto no art. 56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, à senhora **Josenilda Rita Alves dos Reis**; responsável pela **FUNDEB de Curuçá**, referente a Prestação de Contas de Gestão, exercício financeiro de **2010**, da decisão e prazo contidos na Resolução supracitada, **transitada em julgada** na data de **23/02/2018**:

1– Aos **cofres municipais**, no prazo de **(60)** sessenta dias, para comprovar perante o Tribunal o valor de **R\$ 1.817.249,69 (Um milhão, oitocentos e dezessete mil, duzentos e quarenta e nove reais e sessenta e nove centavos)**, corrigido monetariamente, até a data de pagamento, conforme as normas e índices de correção monetária do município.

2- Recolher ao Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP) do TCMPA, através de boleto bancário a ser obtido tanto presencialmente, na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, quanto remotamente, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a **4.500 (Quatro mil e quinhentas) UPF-PA (Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará)**, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim**, o **não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 05 de julho de 2021.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Conselheira/Presidente/TCMPA



EDITAL Nº 016/2021/SG/TCMPA

(Processo nº 1034092014-00 / 2018022116-00 / 2019011763-00 / 201902650-00)

(Acórdão nº 36.865, de 12/08/2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCMPA em 01/10/2020)

De Notificação, à senhora **Antônia Andreia Ribeiro de Sousa**

A Conselheira Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA), cumprindo o disposto no art. 56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, à senhora **Antônia Andreia Ribeiro de Sousa**; responsável pelo **FUNDEB de São João de Pirabas**, referente a Prestação de Contas anuais de Gestão, **do exercício financeiro 2014**, da decisão e prazo contidos no Ato supracitado, **transitado julgado** na data de **02/11/2020**:

Recolher ao **Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP)** do TCMPA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a **2.000 (duas Unidades) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará)** e informando endereço completo atualizado com o CEP e CPF do ordenador, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim**, o **não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 05 de julho de 2021.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ
Conselheira/Presidente/TCMPA

EDITAL Nº 017/2021/SG/TCMPA

(Processo nº 201906328-00 / 034405.2015.2.000)
(Acórdão nº 35.477, de 15/10/2019 publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCMPA em 23/10/2019)

De Notificação à senhora **Sheila Luiza da Gama Monteiro (02/02/2015 a 31/12/2015)**,

A Conselheira Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA), cumprindo o disposto no art. 56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, à senhora **Sheila Luiza da Gama**

Monteiro (02/02/2015 a 31/12/2015); responsável pelo **FUNDEB de Inhangapi**, referente a Prestação de Contas, **do exercício financeiro 2015**, da decisão e prazo contidos no Ato supracitado, **transitado julgado** na data de **22/11/2019**:

Recolher ao **Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP)** do TCMPA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a **5.800 (cinco mil e oitocentos) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará)** e informando endereço completo atualizado com o CEP e CPF do ordenador, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim**, o **não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 05 de julho de 2021.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ
Conselheira/Presidente/TCMPA

EDITAL Nº 018/2021/SG/TCMPA
(Processo nº 201810174-00)

(Resolução nº 14.896, de 27/08/2019 publicada no Diário Oficial Eletrônico/TCMPA em 11/09/2019)

De Notificação à senhora **Cleusa Gonçalves Vieira Temponi**,

A Conselheira Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA), cumprindo o disposto no art. 56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, à senhora **Cleusa Gonçalves Vieira Temponi**; responsável pela **Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte**, referente ao Termo de Ajustamento de Gestão – TAG Nº 094/2017/TCMPA, **do exercício financeiro 2018**, da decisão e prazo contidos no Ato supracitado, **transitado julgado** na data de **14/10/2019**:

Recolher ao **Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP)** do TCMPA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a **300 (Trezentas) UPF-PA**



(Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará) e informando endereço completo atualizado com o CEP e CPF do ordenador, no prazo de (30) dias, após o que, conforme o art. 286, parágrafo único, deve comprovar, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. Outrossim, o não cumprimento da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 05 de julho de 2021.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ
Conselheira/Presidente/TCMPA

EDITAL Nº 019/2021/SG/TCMPA
(Processo nº 201706534-00)

(Resolução nº 14.846, de 04/07/2019 publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCMPA em 08/08/2019)

De Notificação ao senhor **Raimundo Acélio de Aguiar**, A Conselheira Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA), cumprindo o disposto no art. 56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor **Raimundo Acélio de Aguiar**; responsável pela **Câmara Municipal de Jacareacanga**, referente ao **Termo de Ajustamento de Gestão nº257/2017/TCMPA, no exercício financeiro 2017** da decisão e prazo contidos no Ato supracitado, **transitado julgado** na data de **09/09/2019**:

Recolher ao **Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP)** do TCMPA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a **500 (quinhentas) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará)** e informando endereço completo atualizado com o CEP e CPF do ordenador, o valor correspondente, na data desta decisão, no prazo de (30) dias, após o que, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. Outrossim, o não cumprimento da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 05 de julho de 2021.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ
Conselheira/Presidente/TCMPA

EDITAL Nº 029/2021/SG/TCMPA
(Processo nº 201604345-00)

(Resolução nº14.094, de 24/05/2018 publicada no Diário Oficial Eletrônico/TCMPA em 08/06/2018)

De Notificação ao senhor **Valter Rodrigues Peixoto**

A Conselheira Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA), cumprindo o disposto no art. 56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor **Valter Rodrigues Peixoto**; responsável pela **Prefeitura do Município de Conceição do Araguaia**, referente ao **Termo de Ajustamento de Gestão nº151/2016/TCMPA, no exercício financeiro 2016**, da decisão e prazo contidos no Ato supracitado, **transitado julgado** na data de **09/07/2018**:

Recolher ao **Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP)** do TCMPA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a **2.000 (dois mil) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará)** e informando endereço completo atualizado com o CEP e CPF do ordenador, o valor correspondente, na data desta decisão, no prazo de (30) dias, após o que, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. Outrossim, o não cumprimento da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 05 de julho de 2021.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ
Conselheira/Presidente/TCMPA

EDITAL Nº 030/2021/SG/TCMPA
(Processo nº 201604343-00)

(Resolução nº 14.272, de 18/09/2018 publicada no Diário Oficial Eletrônico/TCMPA em 08/10/2018)

De Notificação ao senhor **Alsério Kazimirski**

A Conselheira Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA), cumprindo o disposto no art. 56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor **Alsério Kazimirski**; responsável pela **Prefeitura do Município de Floresta do**





Araguaia, referente ao **Termo de Ajustamento de Gestão nº152/2016/TCMPA, no exercício financeiro 2016**, da decisão e prazo contidos no Ato supracitado, **transitado julgado** na data de **07/11/2018**:

Recolher ao **Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP)** do TCMPA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a **1.200 (dois mil e duzentas) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará)** e informando endereço completo atualizado com o CEP e CPF do ordenador, o valor correspondente, na data desta decisão, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim, o não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 05 de julho de 2021.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ
Conselheira/Presidente/TCMPA

EDITAL Nº 031/2021/SG/TCMPA
(Processo nº 201608188-00)

(Resolução nº 14.275, de 18/09/2018 publicada no Diário Oficial Eletrônico/TCMPA em 08/10/2018)

De Notificação ao senhor **Marcos Venícios Gomes**

A Conselheira Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA), cumprindo o disposto no art. 56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor **Marcos Venícios Gomes**; responsável pela **Prefeitura do Município de Sapucaia**, referente ao **Termo de Ajustamento de Gestão nº117/2016/TCMPA, no exercício financeiro 2016**, da decisão e prazo contidos no Ato supracitado, **transitado julgado** na data de **07/11/2018**:

Recolher ao **Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP)** do TCMPA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a **200 (duzentas) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará)** e informando endereço completo atualizado com o CEP e CPF do ordenador, o valor correspondente, na data desta decisão, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o

art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim, o não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 05 de julho de 2021.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ
Conselheira/Presidente/TCMPA

EDITAL Nº 032/2021/SG/TCMPA
(Processo nº 201604048-00)

(Resolução nº 14.904, de 27/08/2019 publicada no Diário Oficial Eletrônico/TCMPA em 11/12/2019)

De Notificação ao senhor **Nilo Ferreira da Costa**,

A Conselheira Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA), cumprindo o disposto no art. 56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor **Nilo Ferreira da Costa**; Presidente da **Câmara Municipal de Cachoeira do Piriá**, referente ao **Termo de Ajustamento de Gestão – TAG Nº 0031/2016/TCMPA, do exercício financeiro 2016**, da decisão e prazo contidos no Ato supracitado, **transitado julgado** na data de **10/01/2020**:

Recolher ao **Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP)** do TCMPA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a **2.000 (duas mil) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará)** e informando endereço completo atualizado com o CEP e CPF do ordenador, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim, o não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 05 de julho de 2021.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ
Conselheira/Presidente/TCMPA

EDITAL Nº 033/2021/SG/TCMPA
Processo nº 201902782-00 (1272142006-00)

(Acórdão nº 37.451, de 21/10/2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCM em 15/01/2021)





De Notificação à senhora **Adelaide Baú Howe**,

A conselheira Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA), cumprindo o disposto no art. 56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, à Senhora **Adelaide Baú Howe**; responsável pelo **Fundo Municipal de Saúde de Trairão**, referente ao Recurso Ordinário da Prestação de Contas de Gestão, exercício financeiro de **2006**, das decisões e prazo contidos no Acórdão supracitado, **transitado em julgado** na data de **15/02/2021**:

Recolher aos Cofres Municipais, o valor de **R\$199.669,71 (cento e noventa e nove mil, seiscentos e sessenta e nove reais e setenta e um centavos)**, corrigido monetariamente, até data do pagamento, conforme às normas e índices de correções monetárias do município, no período da obrigação, **após o que**, conforme o art. 287, § 5, **deve comprovar**, junto a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de publicação da decisão, o respectivo recolhimento.
Belém, 05 de julho de 2021.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ
Conselheira/Presidente/TCMPA

EDITAL Nº 034/2021/SG/TCMPA
(Processo nº 202005632-00)

(ADVOGADO: Adriano Tonetti – OAB/PA nº 17.288)
(Acórdão nº 34.859, de 13/01/2021 publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCMPA em 08/02/2021)
De Notificação à senhora **Annete Klautau de Amorim Ferreira**

A Conselheira Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA), cumprindo o disposto no art. 56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, à senhora **Annete Klautau de Amorim Ferreira**; responsável pela **Secretaria Municipal de Urbanismo de Belém - SEURB**, referente a Denúncia com Pedido de Concessão de Cautelar, **no exercício financeiro de 2020**, da decisão e prazo contidos no Ato supracitado, **transitado julgado** na data de **10/03/2021**.

Recolher ao **Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP)** do TCMPA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a **1.000 (um mil) UPF-PA**

(**Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará**) e informando endereço completo atualizado com o **CEP** e **CPF** do ordenador, o valor correspondente, na data desta decisão, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim**, o **não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 05 de julho de 2021.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ
Conselheira/Presidente/TCMPA

EDITAL Nº 035/2021/SG/TCMPA
(Processo nº 201810265-00)

(Resolução nº 14.902, de 27/08/2019 publicada no Diário Oficial Eletrônico/TCMPA em 11/09/2019)

De Notificação ao senhor **Fábio Henrique Fernandes Nogueira**,

A Conselheira Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA), cumprindo o disposto no art. 56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor **Fábio Henrique Fernandes Nogueira**; responsável pela **Câmara Municipal de São Domingos do Araguaia**, referente ao Termo de Ajustamento de Gestão – TAG Nº 115/2017/TCMPA, **do exercício financeiro 2018**, da decisão e prazo contidos no Ato supracitado, **transitado julgado** na data de **14/10/2019**:

Recolher ao **Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP)** do TCMPA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a **300 (Trezentas) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará)** e informando endereço completo atualizado com o **CEP** e **CPF** do ordenador, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim**, o **não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 05 de julho de 2021.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ
Conselheira/Presidente/TCMPA



**EDITAL Nº 036/2021/SG/TCMPA****(Processo nº 1200012013-00)****(Resolução nº 15.389, de 24/06/2020 publicada no Diário Oficial Eletrônico/TCMPA em 25/11/2020)****De Notificação** à senhora **Maria Ribeiro da Silva**,

A Conselheira Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA), cumprindo o disposto no art. 56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, à senhora **Maria Ribeiro da Silva**; responsável pelo **Prefeitura Municipal de Palestina do Pará**, referente a Prestação de Contas Anuais de Governo, no período de **01/01 a 31/01; 12/02 a 08/07/2013, do exercício financeiro de 2013**, da decisão e prazo contidos no Ato supracitado, **transitado julgado** na data de **28/12/2020**:

Recolher ao **Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP)** do TCMPA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a **7.000 (sete mil) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará)** e informando endereço completo atualizado com o CEP e CPF do ordenador, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim**, o **não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 05 de julho de 2021.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ
Conselheira/Presidente/TCMPA**EDITAL Nº 037/2021/SG/TCMPA****(Processo nº 1200012013-00)****(Resolução nº 15.389, de 24/06/2020 publicada no Diário Oficial Eletrônico/TCMPA em 25/11/2020)****De Notificação** ao senhor **Adeuvaldo Pereira de Sousa**,

A Conselheira Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA), cumprindo o disposto no art. 56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor **Adeuvaldo Pereira de Sousa**; responsável pelo **Prefeitura Municipal de**

Palestina do Pará, referente a Prestação de Contas Anuais de Governo, no período de **01/02 a 11/02; 09/07 a 21/11/2013, do exercício financeiro de 2013**, da decisão e prazo contidos no Ato supracitado, **transitado julgado** na data de **28/12/2020**:

Recolher ao **Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP)** do TCMPA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a **7.000 (sete mil) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará)** e informando endereço completo atualizado com o CEP e CPF do ordenador, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim**, o **não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 05 de julho de 2021.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ
Conselheira/Presidente/TCMPA**EDITAL Nº 038/2021/SG/TCMPA****(Processo nº 1200012013-00)****(Resolução nº 15.389, de 24/06/2020 publicada no Diário Oficial Eletrônico/TCMPA em 25/11/2020)****De Notificação** ao senhor **Valciney Ferreira Gomes**

A Conselheira Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA), cumprindo o disposto no art. 56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor **Valciney Ferreira Gomes**; responsável pela **Prefeitura Municipal de Palestina do Pará**, referente a Prestação de Contas Anuais de Governo, no período de **22/11 a 31/12/2013, do exercício financeiro de 2013**, da decisão e prazo contidos no Ato supracitado, **transitado julgado** na data de **28/12/2020**:

Recolher ao **Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP)** do TCMPA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a **7.000 (sete mil) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará)** e informando endereço completo atualizado com o CEP e



CPF do ordenador, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim**, o **não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 05 de julho de 2021.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ
Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL Nº 039/2021/SG/TCMPA

(Processo nº 201780542-00/119416.2016.2.000)

(CONTADORA: Maria do Socorro Pinto Alves Batista – Matrícula - 0005852)

(Acórdão nº 35.382, de 24/09/2019, publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCMPA, em 28/01/2020)

De Notificação ao senhor **Pedro da Silva Fontes**

A conselheira Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA), cumprindo o disposto no art. 56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor **Pedro da Silva Fontes**; responsável pela **FUNDEB de Novo Repartimento**, referente a Prestação de Contas de Gestão, exercício financeiro de **2016**, da decisão e prazo contidos na Resolução supracitada, **transitada em julgada** na data de **27/02/2020**.

Recolher ao Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP) do TCMPA, através de boleto bancário a ser obtido tanto presencialmente, na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, quanto remotamente, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a **2.200 (Duas mil e Duzentas) UPF-PA (Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará)**, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim**, o **não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 05 de julho de 2021.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ
Conselheira/Presidente/TCMPA

EDITAL Nº 040/2021/SG/TCMPA

(Processo nº 324112008-00)

(Acórdão nº 35.866, de 16/01/2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCMPA em 10/03/2020)

De Notificação ao senhor **Vicente de Paula Pedrosa da Silva**

A conselheira Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA), cumprindo o disposto no art. 56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor **Vicente de Paula Pedrosa da Silva**; responsável pela **FUNDEB de Igarapé-Açu**, referente a Prestação de Contas de Gestão, exercício financeiro de **2008**, da decisão e prazo contidos na Resolução supracitada, **transitada em julgada** na data de **09/04/2020**.

Recolher ao Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP) do TCMPA, através de boleto bancário a ser obtido tanto presencialmente, na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, quanto remotamente, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a **5,300 (cinco mil e trezentas) UPF-PA (Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará)**, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim**, o **não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 05 de julho de 2021.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ
Conselheira/Presidente/TCMPA

EDITAL Nº 041/2021/SG/TCMPA

(Processo nº 201682738-00/058.384.2015.2.000)

(Acórdão nº 35.516, de 31/10/2019, publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCMPA em 11/11/2019)

De Notificação à senhora **Marilda do Socorro Lacerda Tenório**

A conselheira Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA), cumprindo o disposto no art. 56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, à senhora **Marilda do Socorro Lacerda Tenório**; responsável pela **FMS de Portel**,



referente a Prestação de Contas de Gestão, exercício financeiro de **2015**, da decisão e prazo contidos na Resolução supracitada, **transitada em julgada** na data de **11/12/2019**.

Recolher ao Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP) do TCMPA, através de boleto bancário a ser obtido tanto presencialmente, na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, quanto remotamente, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a **900 (novessentas) UPF-PA (Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará)**, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim, o não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 05 de julho de 2021.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ
Conselheira/Presidente/TCMPA

EDITAL Nº 042/2021/SG/TCMPA
(Processo nº 1400012014-00)

(Acórdão nº 34.885, de 02/07/2019, publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCMPA em 17/07/2019)

De Notificação ao senhor Leonir Hermes

A Conselheira Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA), cumprindo o disposto no art. 56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor **Leonir Hermes**; responsável pela **Prefeitura Municipal de Placas**, referente a Prestação de Contas de Gestão, exercício financeiro de **2014**, da decisão e prazo contidos na Resolução supracitada, **transitada em julgada** na data de **16/08/2019**.

Recolher ao Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP) do TCMPA, através de boleto bancário a ser obtido tanto presencialmente, na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, quanto remotamente, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a **5,300 (um mil e quinhentas) UPF-PA (Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará)**, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim, o não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental,

acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 05 de julho de 2021.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ
Conselheira/Presidente/TCMPA

EDITAL Nº 044/2021/SG/TCMPA
(Processo nº 1200012013-00)

(Acórdão nº 36.676, de 24/06/2020 publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCMPA em 25/11/2020)

De Notificação à senhora Maria Ribeiro da Silva,

A conselheira Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA), cumprindo o disposto no art. 56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, à senhora **Maria Ribeiro da Silva**; responsável pela **Prefeitura Municipal de Palestina do Pará**, referente ao **Acórdão Nº36.676-TCMPA** da Prestação de Contas Anuais de Gestão, no período de 1º a 31 de janeiro e de 12 de fevereiro a 08 de junho do **exercício de 2013**, da decisão e prazos contidos no Acórdão supracitado(a), **transitada em julgada** na data de **28/12/2020**:

1. **Recolher aos cofres do município**, no prazo de **60 (sessenta) dias** o valor de **R\$ 162.710,68 (cento e sessenta e dois mil, setecentos e dez reais e sessenta e oito centavos)**, corrigido monetariamente, até data do pagamento, conforme as normas e índices de correções monetárias do município, no período da obrigação, **após o que**, conforme o art. 287, § 5, **deve comprovar**, junto a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de publicação da decisão, o respectivo recolhimento;
2. **Recolher ao Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP) do TCMPA**, através de boleto bancário a ser obtido tanto presencialmente, na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, quanto remotamente, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o total de **8.213,93 (oito mil, duzentos e treze e noventa e três) Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará (UPF-PA)**, equivalentes, na data da decisão a, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim, o não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no





encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.
Belém, 05 de julho de 2021.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ
Conselheira/Presidente/TCMPA

EDITAL Nº 045/2021/SG/TCMPA
(Processo nº 1200012013-00)

(Acórdão nº 36.676, de 24/06/2020 publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCMPA em 25/11/2020)

De Notificação ao senhor **Adeuvaldo Pereira de Sousa**, A conselheira Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA), cumprindo o disposto no art. 56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor **Adeuvaldo Pereira de Sousa**; responsável pela **Prefeitura Municipal de Palestina do Pará**, referente ao **Acórdão Nº36.676-TCMPA** da Prestação de Contas Anuais de Gestão, no período de 1º a 11 de fevereiro e de 09 de julho a 21 de novembro do **exercício de 2013**, da decisão e prazos contidos no Acórdão supracitado(a), **transitada em julgada** na data de **28/12/2020**:

1. **Recolher aos cofres do município**, no prazo de **60 (sessenta) dias** o valor de **R\$ 7.650,00 (sete mil, seiscentos e cinquenta reais)**, corrigido monetariamente, até data do pagamento, conforme as normas e índices de correções monetárias do município, no período da obrigação, **após o que**, conforme o art. 287, § 5, **deve comprovar**, junto a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de publicação da decisão, o respectivo recolhimento;

2. **Recolher ao Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP) do TCMPA**, através de boleto bancário a ser obtido tanto presencialmente, na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, quanto remotamente, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o total de **4.373,35 (quatro mil, trezentos e setenta e três e trinta e cinco) Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará (UPF-PA)**, equivalentes, na data da decisão a, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim**, o **não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 05 de julho de 2021.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ
Conselheira/Presidente/TCMPA

EDITAL Nº 046/2021/SG/TCMPA
(Processo nº 1200012013-00)

(Acórdão nº 36.676, de 24/06/2020 publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCMPA em 25/11/2020)

De Notificação ao senhor **Valciney Ferreira Gomes**,

A Conselheira Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA), cumprindo o disposto no art. 56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3

(três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor **Valciney Ferreira Gomes**; responsável pela **Prefeitura Municipal de Palestina do Pará**, referente ao **Acórdão Nº36.676-TCMPA** da Prestação de Contas Anuais de Gestão, no período de 22 de novembro a 31 de dezembro do **exercício de 2013**, da decisão e prazos contidos no Acórdão supracitado(a), **transitada em julgada** na data de **28/12/2020**:

1. **Recolher aos cofres do município**, no prazo de **60 (sessenta) dias** o valor de **R\$ 34.847,92 (trinta e quatro mil, oitocentos e quarenta e sete reais e noventa e dois centavos)**, corrigido monetariamente, até data do pagamento, conforme as normas e índices de correções monetárias do município, no período da obrigação, **após o que**, conforme o art. 287, § 5, **deve comprovar**, junto a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de publicação da decisão, o respectivo recolhimento;

2. **Recolher ao Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP) do TCMPA**, através de boleto bancário a ser obtido tanto presencialmente, na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, quanto remotamente, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o total de **2.300 (duas mil e trezentas) Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará (UPF-PA)**, equivalentes, na data da decisão a, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim**, o **não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 05 de julho de 2021.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ
Conselheira/Presidente/TCMPA



EDITAL Nº 047/2021/SG/TCMPA**(Processo nº 904512012-00)****(CONTADOR: Jorge Luiz de Oliveira – CRC/PA nº 012932/0-5)****(ADVOGADO: João Batista Cabral Coelho – OAB/PA nº 1984)****(Acórdão nº36.153, de 10/03/2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCM em 03/03/2021)**

De Notificação do senhor Adelmir Rodrigues Ferreira, A conselheira Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA), cumprindo o disposto no art. 56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor **Adelmir Rodrigues Ferreira**; responsável pelo **Fundo Municipal de Educação de Brejo Grande do Araguaia**, referente ao **Acórdão Nº36.153-TCMPA** da Prestação de Contas, no **exercício de 2012** da decisão e prazos contidos no Acórdão supracitado(a), **transitada em julgada** na data de **05/04/2021**:

1. **Recolher aos cofres do município**, no prazo de **60 (sessenta) dias** o valor de **R\$ 201.770,54 (duzentos e um mil, setecentos e setenta reais e cinquenta e quatro centavos)**, corrigido monetariamente, até data do pagamento, conforme as normas e índices de correções monetárias do município, no período da obrigação, **após o que**, conforme o art. 287, § 5, **deve comprovar**, junto a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de publicação da decisão, o respectivo recolhimento;

2. **Recolher ao Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP) do TCMPA**, através de boleto bancário a ser obtido tanto presencialmente, na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, quanto remotamente, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o total de **6.123 (seis mil e cento e vinte e três) Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará (UPF-PA)**, equivalentes, na data da decisão a, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim, o não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 05 de julho de 2021.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ
Conselheira/Presidente/TCMPA**EDITAL Nº 048/2021/SG/TCMPA****Processo nº 1154062012-00 (201907925-00)****(Acórdão nº 35.210, de 29/08/2019, publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCM em 07/10/2019)****De Notificação do senhor Stélio Carvalho Castelo Branco Júnior (01/01 a 10/07/2012),**

A Conselheira Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA), cumprindo o disposto no art. 56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor **Stélio Carvalho Castelo Branco Júnior (01/01 a 10/07/2012)**, responsável pelo **Fundo Municipal de Saúde de Ipixuna do Pará**, referente ao **Acórdão Nº35.210-TCMPA** da Prestação de Contas, no **exercício de 2012** da decisão e prazos contidos no Acórdão supracitado(a), **transitada em julgada** na data de **07/11/2019**:

1. **Recolher aos cofres do município**, no prazo de **60 (sessenta) dias** o valor de **R\$ 2.671.660,29 (dois milhões, seiscentos e sessenta e um mil, seiscentos e sessenta reais e vinte e nove centavos)**, corrigido monetariamente, até data do pagamento, conforme as normas e índices de correções monetárias do município, no período da obrigação, **após o que**, conforme o art. 287, § 5, **deve comprovar**, junto a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de publicação da decisão, o respectivo recolhimento;

2. **Recolher ao Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP) do TCMPA**, através de boleto bancário a ser obtido tanto presencialmente, na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, quanto remotamente, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o total de **2.200 (duas mil e duzentas) após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim, o não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 05 de julho de 2021.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ
Conselheira/Presidente/TCMPA**EDITAL Nº 049/2021/SG/TCMPA****Processo nº 1154062012-00 (201907925-00)****(Acórdão nº 35.210, de 29/08/2019, publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCM em 07/10/2019)**

De Notificação do senhor José Maria Amaral Santos (11/07 a 31/12/2012),

A conselheira Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA), cumprindo o disposto no art. 56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor **José Maria Amaral Santos (11/07 a 31/12/2012)**; responsável pelo **Fundo Municipal de Saúde de IPIXUNA DO PARÁ**, referente ao **Acórdão Nº35.210-TCMPA** da Prestação de Contas, no **exercício de 2012** da decisão e prazos contidos no Acórdão supracitado(a), **transitada em julgada** na data de **07/11/2019**:

1. **Recolher aos cofres do município**, no prazo de **60 (sessenta) dias** o valor de **R\$ 609.066,22 (seiscentos e nove mil, sessenta e seis reais e vinte e dois centavos)**, corrigido monetariamente, até data do pagamento, conforme as normas e índices de correções monetárias do município, no período da obrigação, **após o que**, conforme o art. 287, § 5, **deve comprovar**, junto a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de publicação da decisão, o respectivo recolhimento;

2. **Recolher ao Fundo de Reparelhamento (FUMREAP) do TCMPA**, através de boleto bancário a ser obtido tanto presencialmente, na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, quanto remotamente, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o total de **2.500 (duas mil e quinhentas)** **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim**, o **não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 05 de julho de 2021.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ
Conselheira/Presidente/TCMPA

EDITAL Nº 050/2021/SG/TCMPA
(Processo nº 1160012008-00/201905539-00)
(Acórdão nº 34.407, de 16/04/2019 publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCMPA em 16/05/2019) **De Notificação** ao senhor **Carlos Augusto Veiga**.

A Conselheira Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA), cumprindo o disposto no art. 56, VI, do Regimento Interno dessa Corte

de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor **Carlos Augusto Veiga**, responsável pela **Prefeitura Municipal de Jacareacanga**, referente a Denúncia com Pedido de Concessão de Cautelar, no **exercício financeiro de 2008**, da decisão e prazo contidos no Ato supracitado, **transitado julgado** na data de **17/06/2019**.

Recolher ao **Fundo de Reparelhamento (FUMREAP)** do TCMPA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a **1.200 (um mil e duzentos) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará)** e informando endereço completo atualizado com o **CEP** e **CPF** do ordenador, o valor correspondente, na data desta decisão, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim**, o **não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 05 de julho de 2021.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ
Conselheira/Presidente/TCMPA

EDITAL Nº 051/2021-SG/TCMPA
(Processo nº 343982013-00/201905543-00)
(CONTADOR: Leonardo de Souza Campos – CRC – PA – 011312/0)
(Acórdão nº34.139, de 19/03/2019, publica do Diário Oficial Eletrônico/TCM em 08/05/2019)
De Notificação do senhor Midori Oki Igacihalaguti (01/01 a 31/07/2013),

O conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA), cumprindo o disposto no art. 56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor **Midori Oki Igacihalaguti (01/01 a 31/07/2013)**; responsável pelo **Fundo Municipal de Assistência Social de Inhangapi**, referente ao **Acórdão Nº34.139-TCMPA** da Prestação de Contas, no **exercício de 2013** da decisão e prazos contidos no Acórdão supracitado(a), **transitada em julgada** na data de **10/06/2019**:



1. **Recolher aos cofres do município**, no prazo de **60 (sessenta) dias** o valor de **R\$ 120.894,88 (cento e vinte mil, oitocentos e noventa e quatro reais e oitenta e oito centavos)**, corrigido monetariamente, até data do pagamento, conforme as normas e índices de correções monetárias do município, no período da obrigação, **após o que**, conforme o art. 287, § 5, **deve comprovar**, junto a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de publicação da decisão, o respectivo recolhimento;

2. **Recolher ao Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP) do TCMPA**, através de boleto bancário a ser obtido tanto presencialmente, na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, quanto remotamente, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o total de **751,40 (setecentos e cinquenta e um e quarenta) após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim**, o **não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 05 de julho de 2021.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ
Conselheira/Presidente/TCMPA

EDITAL Nº 052/2021/SG/TCMPA
(Processo nº 343982013-00/201905543-00)
(CONTADOR: Leonardo de Souza Campos – CRC – PA – 011312/0)
(Acórdão nº 34.139, de 19/03/2019 publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCMPA em 08/05/2019)
De Notificação à senhora Rosilene Pompeu Lemos (01/08/2013 a 31/12/2013)

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA), cumprindo o disposto no art. 56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, à senhora **Rosilene Pompeu Lemos (01/08/2013 a 31/12/2013)**; responsável pelo **Fundo Municipal de Assistência Social de Inhangapi**, referente a Prestação de Contas Anuais de Gestão, no **exercício financeiro de 2013**, da decisão e prazo contidos no Ato supracitado, **transitado julgado** na data de **10/06/2019**

Recolher ao **Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP)** do TCMPA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala

de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a **751,40 (setecentos e cinquenta e um e quarenta) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará)** e informando endereço completo atualizado com o **CEP e CPF** do ordenador, o valor correspondente, na data desta decisão, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim**, o **não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 05 de julho de 2021.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ
Conselheira/Presidente/TCMPA

EDITAL Nº 053/2021/SG/TCMPA
(Processo nº 200022014-00/201417761-00)
(Acórdão nº 34.540, de 02/05/2019, publica do Diário Oficial Eletrônico/TCM em 17/05/2019)
De Notificação do senhor Raimundo Nonato Seabra Gonçalves,

O conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA), cumprindo o disposto no art. 56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor **Raimundo Nonato Seabra Gonçalves**; responsável pela **Câmara Municipal de Cachoeira do Arari**, referente ao **Acórdão Nº34.540-TCMPA da Prestação de Contas, no exercício de 2014** da decisão e prazos contidos no Acórdão supracitado(a), **transitada em julgada** na data de **17/06/2019**:

1. **Recolher aos cofres do município**, no prazo de **60 (sessenta) dias** o valor de **R\$ 224.221,38 (duzentos e vinte e quatro mil, duzentos e vinte e um reais e trinta e oito centavos)**, corrigido monetariamente, até data do pagamento, conforme as normas e índices de correções monetárias do município, no período da obrigação, **após o que**, conforme o art. 287, § 5, **deve comprovar**, junto a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de publicação da decisão, o respectivo recolhimento;

2. **Recolher ao Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP) do TCMPA**, através de boleto bancário a ser obtido tanto presencialmente, na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, quanto



remotamente, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o total de **1.419,98 (um mil e quatrocentos e dezenove e noventa e oito)** após o que, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim, o não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 05 de julho de 2021.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ
Conselheira/Presidente/TCMPA

EDITAL Nº 054/2021/SG/TCMPA
(Processo nº 1410102014-00)

(Acórdão nº 33.879, de 12/02/2019, publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCM em 25/04/2019)

De Notificação da senhora Ana Carla Reis Farias (01/01 a 20/02 e 22/03 a 03/04/2014),

O conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA), cumprindo o disposto no art. 56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, à senhora **Ana Carla Reis Farias (01/01 a 20/02 e 22/03 a 03/04/2014)**; responsável pelo **Fundo Municipal de Educação de Quatipuru**, referente ao **Acórdão Nº33.879-TCMPA** da Prestação de Contas, no **exercício de 2014** da decisão e prazos contidos no Acórdão supracitado(a), **transitada em julgada** na data de **27/05/2019**:

1. **Recolher aos cofres do município**, no prazo de **60 (sessenta)** dias o valor de **R\$ 467.825,03 (quatrocentos e sessenta e sete mil, oitocentos e vinte e cinco reais e três centavos)**, corrigido monetariamente, até data do pagamento, conforme as normas e índices de correções monetárias do município, no período da obrigação, **após o que**, conforme o art. 287, § 5, **deve comprovar**, junto a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de publicação da decisão, o respectivo recolhimento;
2. **Recolher ao Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP) do TCM PA**, através de boleto bancário a ser obtido tanto presencialmente, na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, quanto remotamente, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o total de **1.201 (um mil e duzentos e um)** após o que,

conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim, o não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 05 de julho de 2021.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ
Conselheira/Presidente/TCMPA

EDITAL Nº 055/2021/SG/TCMPA
(Processo nº 1410102014-00)

(Acórdão nº 33.879, de 12/02/2019 publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCMPA em 25/04/2019)

De Notificação à senhora Raquel Maria Santos Cavalcante (21/02 a 21/03 e 04/04 a 31/12/2014)

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA), cumprindo o disposto no art. 56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, à senhora **Raquel Maria Santos Cavalcante (21/02 a 21/03 e 04/04 a 31/12/2014)**; responsável pelo **Fundo Municipal de Educação de Quatipuru**, referente a Prestação de Contas Anuais de Gestão, no **exercício financeiro de 2014**, da decisão e prazo contidos no Ato supracitado, **transitado julgado** na data de **27/05/2019**

Recolher ao **Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP)** do TCM PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a **1.900 (um mil e novecentos) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará)** e informando endereço completo atualizado com o **CEP** e **CPF** do ordenador, o valor correspondente, na data desta decisão, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim, o não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 05 de julho de 2021.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ
Conselheira/Presidente/TCMPA



EDITAL Nº 056/2021/SG/TCMPA**(Processo nº 201783065-00/SPE: 127002.2016.2.000)****(Acórdão nº34.596, de 14/05/2019, publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCM em 12/09/2019)****De Notificação do senhor Valdenez José Souza Guimarães,**

O conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA), cumprindo o disposto no art. 56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor **Valdenez José Souza Guimarães**; responsável pela **Câmara Municipal de Trairão**, referente ao **Acórdão Nº34.596-TCMPA** da Prestação de Contas, no **exercício de 2014** da decisão e prazos contidos no Acórdão supracitado(a), **transitada em julgada** na data de **14/10/2019**:

1. **Recolher aos cofres do município**, no prazo de **60 (sessenta) dias** o valor de **R\$ 78.327,97 (setenta e oito mil, trezentos e vinte e sete reais e noventa e sete centavos)**, corrigido monetariamente, até data do pagamento, conforme as normas e índices de correções monetárias do município, no período da obrigação, **após o que**, conforme o art. 287, § 5, **deve comprovar**, junto a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de publicação da decisão, o respectivo recolhimento;

2. **Recolher ao Fundo de Reparelhamento (FUMREAP) do TCMPA**, através de boleto bancário a ser obtido tanto presencialmente, na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, quanto remotamente, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o total de **3.200 (três mil e duzentos) após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim**, o **não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 05 de julho de 2021.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ**Conselheira/Presidente/TCMPA****EDITAL Nº 057/2021/SG/TCMPA****(Processo nº 201706331-00)****(Resolução nº 15.103, de 17/09/2019 publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCMPA em 04/12/2019)****De Notificação ao senhor Joaquim Luiz Nerys Gonçalves dos Santos**

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA), cumprindo o disposto no art. 56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor **Joaquim Luiz Nerys Gonçalves dos Santos**; responsável pela **Câmara Municipal de Conceição do Araguaia**, referente ao **Termo de Ajustamento de Gestão nº 91/2017/TCMPA**, no **exercício financeiro 2017**, da decisão e prazo contidos no Ato supracitado, **transitado julgado** na data de **03/01/2020**:

Recolher ao **Fundo de Reparelhamento (FUMREAP)** do TCMPA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a **150 (cento e cinquenta) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará)** e informando endereço completo atualizado com o CEP e CPF do ordenador, o valor correspondente, na data desta decisão, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim**, o **não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 05 de julho de 2021.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ**Conselheira/Presidente/TCMPA****EDITAL Nº 058/2021/SG/TCMPA****(Processo nº 201810254-00)****(Resolução nº 15.035, de 03/10/2019 publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCMPA em 01/11/2019)****De Notificação ao senhor Jorge Nogueira Picanço.**

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA), cumprindo o disposto no art. 56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor **Jorge Nogueira Picanço**; responsável pela **Câmara Municipal de Terra Santa**, referente ao **Termo de Ajustamento de Gestão nº 35/2017-2018/TCMPA**, no **exercício financeiro 2018**, da decisão e prazo contidos no Ato supracitado, **transitado julgado** na data de **02/12/2019**:



Recolher ao **Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP)** do TCMPA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a **750 (setecentos e cinquenta) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará)** e informando endereço completo atualizado com o **CEP** e **CPF** do ordenador, o valor correspondente, na data desta decisão, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim**, o **não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 05 de julho de 2021.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ
Conselheira/Presidente/TCMPA

EDITAL Nº 059/2021/SG/TCMPA
(Processo nº 201810254-00)

(Resolução nº 15.038, de 03/10/2019 publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCMPA em 20/01/2020)

De Notificação ao senhor **Jeferson dos Santos Souza**

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA), cumprindo o disposto no art. 56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor **Jeferson dos Santos Souza**; responsável pela **Câmara Municipal de Bujaru**, referente ao **Termo de Ajustamento de Gestão nº 217/2017/TCMPA, no exercício financeiro 2018**, da decisão e prazo contidos no Ato supracitado, **transitado julgado** na data de **20/02/2020**:

Recolher ao **Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP)** do TCMPA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a **900 (novecentos) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará)** e informando endereço completo atualizado com o **CEP** e **CPF** do ordenador, o valor correspondente, na data desta decisão, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim**, o **não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos

para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 05 de julho de 2021.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ
Conselheira/Presidente/TCMPA

EDITAL Nº 060/2021/SG/TCMPA
(Processo nº 201706532-00)

(Resolução nº 15.184, de 16/12/2019 publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCMPA em 17/01/2020)

De Notificação ao senhor **Marco Antonio Machado Lima**

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA), cumprindo o disposto no art. 56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor **Marco Antonio Machado Lima**; responsável pela **Câmara Municipal de Mojuí dos Campos**, referente ao **Termo de Ajustamento de Gestão nº 263/2017/TCMPA, no exercício financeiro 2017**, da decisão e prazo contidos no Ato supracitado, **transitado julgado** na data de **17/02/2020**:

Recolher ao **Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP)** do TCMPA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a **200 (duzentas) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará)** e informando endereço completo atualizado com o **CEP** e **CPF** do ordenador, o valor correspondente, na data desta decisão, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim**, o **não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

05 de julho de 2021.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ
Conselheira/Presidente/TCMPA

EDITAL Nº 061/2021/SG/TCMPA
(Processo nº 1050022008-00)

(Acórdão nº 35.264, de 17/09/2019, publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCMPA em 21/10/2019)

De Notificação do senhor **Eduardo Alves de Oliveira**,



O conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA), cumprindo o disposto no art. 56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor **Eduardo Alves de Oliveira**; responsável pela **Câmara Municipal de Tucumã**, referente ao **Acórdão Nº35.264-TCMPA** da Prestação de Contas, no **exercício de 2008** da decisão e prazos contidos no Acórdão supracitado(a), **transitada em julgada** na data de **21/11/2019**:

1. **Recolher aos cofres do município**, no prazo de **60 (sessenta) dias** o valor de **R\$ 301.504,64 (trezentos e um mil, quinhentos e quatro reais e sessenta e quatro centavos)**, corrigido monetariamente, até data do pagamento, conforme as normas e índices de correções monetárias do município, no período da obrigação, **após o que**, conforme o art. 287, § 5, **deve comprovar**, junto a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de publicação da decisão, o respectivo recolhimento;
2. **Recolher ao Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP) do TCM PA**, através de boleto bancário a ser obtido tanto presencialmente, na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, quanto remotamente, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o total de **15.365,68 (quinze mil e trezentos e sessenta e cinco e sessenta e oito) após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim, o não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 05 de julho de 2021.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Conselheira/Presidente/TCMPA

Protocolo: 35500



DECISÃO MONOCRÁTICA

CONSELHEIRA MARA LÚCIA

DECISÃO MONOCRÁTICA DA PRESIDÊNCIA

(JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSO ORDINÁRIO)

Processo n.º: 202102700-00

Classe: Recurso Ordinário

Procedência: Fundo de Assistência Social de Mãe do Rio

Responsável: Maria Jarlene dos Santos Lima

Decisão Recorrida: Acórdão n.º 36.240, de 08/04/2020

Processo Originário n.º 094006.2016.2.000 (Prestação de Contas de Gestão)

Exercício: 2016

Tratam os autos de *Recurso Ordinário (fls. 01-02, documento em formato de mídia digital)*, interposto pela Sra. **MARIA JARLENE DOS SANTOS LIMA**, responsável legal pelas contas de gestão **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MÃE DO RIO**, exercício financeiro de **2016**, com arrimo no art. 81, caput, da LC n.º 109/2016 c/c art. 604 e seguintes, do RITCM-PA (Ato 23), contra a decisão contida no Acórdão n.º 36.240, de 08/04/2020, sob minha relatoria, do qual se extrai:

ACÓRDÃO Nº 36.240, DE 08/04/2020

Processo n.º: 094006.2016.2.000

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

Município: Mãe do Rio

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Assistência Social de Mãe do Rio

Interessados: Antonia Edilaura Tavares Lopes (Ordenadora), Maria Jarlene dos Santos Lima (Ordenadora) e Maria do Socorro Pinto Alves Batista (Contadora)

Assunto/Espécie: Prestação de Contas Anuais – Exercício 2016

MPCM: Procuradora Maria Regina Franco Cunha

EMENTA: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MÃE DO RIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXERCÍCIO DE 2016.

NO PERÍODO DE RESPONSABILIDADE DA ORDENADORA ANTONIA EDILAURA TAVARES LOPES, FORAM APONTADAS FALHAS REFERENTES AO LANÇAMENTO DA CONTA AGENTE ORDENADOR. INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR. NÃO REPASSE AO INSS DA TOTALIDADE DAS CONTRIBUIÇÕES RETIDAS DOS CONTRIBUÍNTES. NÃO REMESSA DOS ATOS DE ADMISSÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL. NÃO REMESSA DO



www.tcm.pa.gov.br



@tcmpara

← Consulta via leitor de QR Code/Este Diário Oficial Eletrônico do TCM PA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no endereço: <http://www.tcm.pa.gov.br/diario-eletronico>.



DOCUMENTO
ASSINADO
DIGITALMENTE

RELATÓRIO CONSOLIDADO DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS CELEBRADOS NO PERÍODO. NÃO ENCAMINHAMENTO DO OFÍCIO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, REFERENTE AO 1º QUADRIMESTRE. NÃO ENCAMINHAMENTO DO ATO DE NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. REMESSA INTEMPESTIVA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. INCORRETA APROPRIAÇÃO (EMPENHO) E RECOLHIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PATRONAIS NO EXERCÍCIO. REMESSA INTEMPESTIVA DAS DOCUMENTAÇÕES DO 1º, 2º E 3º QUADRIMESTRES. NÃO ENCAMINHAMENTO DE PROCESSO LICITATÓRIO. MULTAS.

NO PERÍODO DE RESPONSABILIDADE DA ORDENADORA MARIA JARLENE DOS SANTOS LIMA, FORAM APONTADAS FALHAS REFERENTES AO LANÇAMENTO DA CONTA AGENTE ORDENADOR. DIVERGÊNCIAS NA EXECUÇÃO FINANCEIRA. NÃO REMESSA DOS ATOS DE ADMISSÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL. INCORRETA APROPRIAÇÃO (EMPENHO) E RECOLHIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PATRONAIS NO EXERCÍCIO. MULTAS. CONTAS DAS GESTORAS JULGADAS IRREGULARES. CÓPIAS DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da Prestação de Contas de Antonia Edilaura Tavares Lopes (23/02 a 31/12/2016) e Maria Jarlene dos Santos Lima (01/01 a 22/02/2016), ordenadoras de despesas do Fundo Municipal de Assistência Social de Mãe do Rio, referente ao exercício de 2016, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da Ata da sessão e do Relatório e Voto da Conselheira Relatora, por unanimidade

Decisão: Considerar irregulares, as contas prestadas por Antonia Edilaura Tavares Lopes (23/02 a 31/12/2016) e Maria Jarlene dos Santos Lima (01/01 a 22/02/2016), devendo recolher aos cofres públicos municipais, com as competentes atualizações, os valores de R\$-1.113,58 (mil cento e treze reais e cinquenta e oito centavos) e R\$-10.709,65 (dez mil, setecentos e nove reais e sessenta e cinco centavos), respectivamente, relativos ao lançamento à conta Agente Ordenador, e comprovação do pagamento das multas conforme abaixo se especifica a responsabilidade:

I – Antonia Edilaura Tavares Lopes (23/02 a 31/12/2016): multas referentes à: insuficiência de saldo para arcar com os compromissos inscritos em restos a pagar, no valor de 500 UPF's - PA (Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará), com fundamento nos artigos 71, inciso I, e 72, inciso X, da LC Estadual nº 109/2016 c/c Art. 282, inciso IV, alínea b, do RITCM-PA; não repasse ao INSS da totalidade das contribuições retidas dos contribuintes, no valor de 500 UPF's - PA (Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará), com fundamento nos artigos 71, inciso I e Art. 72, inciso X, da LC nº 109/2016 c/c artigo 282, inciso I, alínea b, do RITCM-PA; não remessa dos atos de admissão temporária de pessoal, no valor de 500 UPF's - PA (Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará), com fundamento nos artigos 71, inciso I e Art. 72, inciso X, da LC nº 109/2016 c/c artigo 282, inciso II, alínea b, do RITCM-PA; não remessa do relatório consolidado dos contratos temporários celebrados no período, no valor de 500 UPF's - PA (Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará), com fundamento nos artigos 71, inciso I e 72, inciso X, da LC nº 109/2016 c/c artigo 282, inciso II, alínea b, do RITCM-PA; não encaminhamento do Ofício da Prestação de Contas do Fundo Municipal de Assistência Social, no valor de 200 UPF's - PA (Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará), com fundamento nos artigos 71, inciso I e art 72, inciso II, da LC n.º 109/2016 c/c artigos 282, inciso I, alínea "b", do RITCM-PA; não encaminhamento do Ato de Nomeação dos Membros do Conselho Municipal de Assistência Social, no valor de 500 UPF's - PA (Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará), com fundamento nos artigos 71, inciso I e 72, inciso II, da LC n.º 109/2016 c/c artigos 282, inciso I, alínea "b", do RITCM-PA; remessa intempestiva da prestação de contas, no valor de 500 UPF's - PA (Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará), com fundamento nos artigos 71, inciso I e Art. 72, inciso X, da LC nº 109/2016 c/c artigo 282, inciso III, alínea a, do RITCM-PA e incorreta apropriação (empenho) e recolhimento das Obrigações Patronais no exercício, no valor de 500 UPF's - PA (Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará), com fundamento nos artigos 71, inciso I e Art. 72, inciso X, da LC nº 109/2016 c/c artigo 282, inciso I, alínea b, do RITCM-PA.



II – Maria Jarlene dos Santos Lima (01/01 a 22/02/2016): multas referentes à: divergências na execução financeira, no valor de 100 UPF's - PA (Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará), com fundamento nos artigos 71, inciso I e Art. 72, inciso II, da LC n.º 109/2016 c/c artigos 282, inciso I, alínea "b", do RITCM-PA; não remessa dos atos de admissão temporária de pessoal, no valor de 100 UPF's - PA (Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará), com fundamento nos artigos 71, inciso I e Art. 72, inciso X, da LC n.º 109/2016 c/c artigo 282, inciso II, alínea b, do RITCM-PA e incorreta apropriação (empenho) e recolhimento das Obrigações Patronais no exercício, no valor de 100 UPF's - PA (Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará), com fundamento nos artigos 71, inciso I e Art. 72, inciso X, da LC n.º 109/2016 c/c artigo 282, inciso I, alínea b, do RITCM-PA.

Todas as multas acima aplicadas devem ser recolhidas em favor do FUMREAP (Lei Estadual nº 7.368/2009), no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado da presente decisão, sob pena dos seguintes acréscimos, previstos no Art. 303, incisos I a III, do RITCM-PA (Ato nº 18/2017), destacadamente: (I) multa de mora de 0,10% (dez centésimo por cento) do valor da multa, por dia de atraso, até o limite de 36% (trinta e seis por cento); (II) correção monetária do seu valor, calculada, desde a data em que deveria ser pago até o do efetivo pagamento, com base na verificação da Unidade Padrão Fiscal do Estado do Pará – UPF – PA e (III) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, desde a data em que deveria ser pago até o efetivo pagamento, os quais em caso de não atendimento, comportam a remessa dos autos à Procuradoria Geral do Estado do Pará, objetivando o protesto e execução do título executivo, com acréscimos dos consectários legais fixados pelo Art. 303-A, do RITCM-PA (Ato nº 20), bem como procedido com a restituição ao erário, do valor

lançado à responsabilidade das Ordenadoras (alcance), no prazo de até 60 (sessenta) dias, com a devida correção.

Certifique-se, desde já, o Chefe do Executivo Municipal de Mãe do Rio, no presente exercício, quanto à obrigatoriedade da adoção das providências de execução do débito, em desfavor das Ordenadoras, em caso de não pagamento dos débitos imputados as mesmas, em favor do erário municipal, após o trânsito em julgado da presente decisão, sob pena da adoção, por este TCM-PA, das medidas fixadas junto ao Art. 287, §§ 1º e 2º, do RITCM-PA (Ato nº 20), por intermédio do Ministério Público Estadual.

Os autos recursais foram autuados neste TCM-PA, em 03/05/2021, e encaminhados à Diretoria Jurídica, para manifestação quanto à admissibilidade do Recurso Ordinário em 05/05/2021, conforme consta do despacho à fl. 04 dos autos.

É o breve relatório, pelo que passo a apreciação de admissibilidade, conforme regramento contido na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCM-PA, o que o faço nos seguintes termos:

1. DA LEGITIMIDADE:

Os legitimados para interpor Recurso Ordinário, em face de decisão proferida pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, encontram-se destacados no rol consignado pelo **§2º, do art. 79, da LC n.º 109/2016**.

No caso em tela, verifica-se que a **Recorrente**, ordenadora responsável pelas contas da **FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MÃE DO RIO**, durante o exercício financeiro de 2016, foi alcançada pela decisão constante no **Acórdão n.º 36.240, de 08/04/2020**, estando, portanto, amparada, pelo dispositivo legal transcrito, para interpor o presente **Recurso Ordinário**.

2. DA TEMPESTIVIDADE E CABIMENTO:

Dispõe o **§1º, do art. 81, da LC n.º 109/2016 c/c art. 604, §1º, do RITCM-PA3 (Ato 23)**, que o **Recurso Ordinário** poderá ser interposto uma só vez, por escrito, dentro do

¹ **Art. 79.** Das decisões do Tribunal cabem os seguintes recursos:

I - Recurso Ordinário;

§2º. Possuem legitimidade, para interposição dos recursos previstos neste artigo, os responsáveis, os interessados e o Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

²**Art. 81.** Cabe recurso ordinário para anulação, reforma parcial ou total das decisões do Tribunal Pleno ou das Câmaras.

§2º. O recurso ordinário será recebido nos efeitos suspensivo e devolutivo, quanto à matéria recorrida, salvo se interposto contra

decisão em processo relativo à aposentadoria, reforma ou pensão, bem como, contra determinação de medidas cautelares, hipóteses em que será recebido apenas no efeito devolutivo

³ **Art. 604.** Cabe recurso ordinário das decisões proferidas pelo Tribunal Pleno e Câmara Especial, com efeito suspensivo do cumprimento do Acórdão ou Resolução recorridos e, interruptivo dos demais prazos recursais, objetivando a anulação, reforma parcial ou total destas, destacadamente, vinculadas à:



prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão. A partir da análise do dispositivo legal transcrito acima, constata-se que a decisão guerreada fora devidamente disponibilizada no **D.O.E do TCM-PA Nº 922**, em **11/12/2020**, e publicada no dia **14/12/2020** sendo encaminhados os autos recursais via Sistema de Processo Eletrônico em **13/01/2021**, e interposto, o presente recurso, em **03/05/2021**.

Portanto, o presente **Recurso Ordinário**, encontra-se dentro do prazo legal de 30 (trinta) dias, nos termos do parágrafo único, do **art. 69, inciso V, da LC n.º 109/2016 c/c art. 586, caput, do RITCM-PA5 (Ato 23)**, no que consigno, portanto, sua **tempestividade**.

Quanto ao cabimento do apelo, constata-se que o mesmo encontra amparo legal no **“caput”, do art. 81, da LC n.º 109/2016**, razão pela qual, desde que preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade, do presente Recurso Ordinário, cabe sua admissibilidade e apreciação nos efeitos devolutivo e suspensivo, a teor do previsto no **§2º, do citado dispositivo legal, bem como nos termos do inciso I, do art. 585, do RITCM-PA6 (Ato 23)**.

3. DA CONCLUSÃO:

Por todo exposto, **ADMITO** o presente **RECURSO ORDINÁRIO**, em seu duplo efeito – **devolutivo e suspensivo** – nos termos do **§2º, do art. 81, da LC n.º 109/2016**, exclusivamente, quanto à matéria recorrida, consignada junto ao **Acórdão nº36.240, de 08/04/2020, em favor da ora Recorrente, Sra. MARIA JARLENE DOS SANTOS LIMA**.

Determino, assim, a remessa dos presentes autos, à Secretaria Geral, para a competente publicação desta decisão, junto ao Diário Oficial Eletrônico do TCM-PA, na forma legal e regimental, procedendo, ato contínuo, com sua regular distribuição, em tudo observado o previsto pelo **§3º, do art. 81, da LC n.º 109/2016**.

Belém-PA, 09 de junho de 2021.

Conselheira **MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ**
Presidente do TCM-PA

DO GABINETE DE CONSELHEIRO

NOTIFICAÇÃO

3ª CONTROLADORIA

NOTIFICAÇÃO

Nº 085/2021/3ª CONTROLADORIA/TCMPA

Demanda de Ouvidoria nº 15062021007

A Exma. Conselheira MARA LÚCIA, com fundamento no art. 200 do Regimento Interno/TCMPA e art. 4º da Resolução Administrativa nº 30/2017/TCMPA, **NOTIFICA** o Sr. **Pedro Paulo Gouvêa Moraes, PREFEITO MUNICIPAL DE Acará**, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO o recebimento das Demanda de Ouvidoria nº 15062021007, em 15/06/2021, que traz o pedido de questionamento quanto ao prazo de apresentação das propostas do Pregão Eletrônico nº 022/2021, realizado no município.

CONSIDERANDO a competência desta Corte de Contas, especificamente da 3ª Controladoria para apreciação e julgamento das contas do Município de Bujaru no período de 2021/2024.

RESOLVE:

NOTIFICAR, o Sr. **PEDRO PAULO GOUVÊA MORAES, PREFEITO MUNICIPAL DE Acará**, para que, no prazo de **05 (cinco) dias**, contados da ciência desta, sob pena de multa diária nos termos do art. 278 e seguintes, do Regimento Interno do TCM-PA, para que:

- 1 – Prestar informações e apresentar defesa considerando os termos da **Demanda de Ouvidoria nº 15062021007**;
- 2 – Apresente outras informações que entender pertinentes a matéria.

Belém, em 01 de julho de 2021.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ
Conselheira/TCMPA

Protocolo: 35496

§1º. O recurso ordinário será interposto por escrito, uma única vez, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCM-PA, dirigido ao Presidente, que determinará o seu processamento, se atendidos os pressupostos de admissibilidade.

4º Art. 69. Os prazos referidos nesta Lei, contam-se a partir da data: **V** - Correspondente ao primeiro dia útil seguinte, à data de publicação, quando a intimação se der pelo Diário Oficial do Estado ou Diário Eletrônico do TCM-PA;

5º Art. 586. O prazo para interposição dos recursos será computado a partir do primeiro dia útil subsequente da data em que as partes são intimadas da decisão, através da publicação do Acórdão ou

Resolução, no Diário Oficial Eletrônico do TCM-PA.

6º Art. 585. Os recursos serão recebidos:

I - em ambos os efeitos, quando se tratar de recurso ordinário, salvo se interposto contra decisão em processo relativo à aposentadoria, reforma ou pensão, bem como, contra determinação de medidas cautelares, hipóteses em que será recebido apenas no efeito devolutivo;

7º Art. 81. Cabe recurso ordinário para anulação, reforma parcial ou total das decisões do Tribunal Pleno ou das Câmaras.

§3º. O recurso ordinário será apreciado pelo Tribunal Pleno e sua distribuição não poderá recair sob o Relator da decisão recorrida.



**7ª CONTROLADORIA**

O Senhor,

SERGIO LEAL RODRIGUES

Presidente da Câmara Municipal/Castanhal - Pa

NOTIFICAÇÃO**Nº 178/2021/7ª CONTROLADORIA/TCMPA****Processo nº 202103621-00**

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Exmo. Conselheiro José Carlos Araújo, nos termos do art. 66, 67, IV e §3º e 69 da Lei Complementar nº 109/2016 e art. 67, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM), art. 1º da Resolução nº 11.832/2015-TCM/PA, Anexo III da Resolução Administrativa nº 43/2017/TCM/PA, art. 125 do Regimento Interno do TCM/PA, Ato nº 23, vem através do presente edital, que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, **NOTIFICAR** o Senhor **SERGIO LEAL RODRIGUES**, Presidente da Câmara Municipal de Castanhal, no exercício de 2021, para, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), contados da data da 3ª (terceira) publicação, sob pena de sustação do ato ou procedimento, inserir no **MURAL DE LICITAÇÕES/TCM-PA**, as informações e correções que se fizerem necessárias, **sem prejuízo do protocolo de resposta a esta corte, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br**, com a devida autuação, para juntada ao procedimento de análise, relativo à **DEMANDA DA OUVIDORIA Nº 10062021001**, referente ao certame **REGISTRO DE PREÇOS ORIGINÁRIO DE PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 004/2021**, cujo objeto corresponde a contratação de empresa especializada que detenha autorização/concessão para prestação de serviço de fornecimento de acesso à internet através de link dedicado, via fibra óptica, ip dedicado com 200mb, com transmissão de dados full duplex e simétrica, 2 ap 1210 ac 01 routeboard 760 igs hex-s durante 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, sem franquias, incluindo instalação de infraestrutura e manutenção para atender as necessidades da Câmara Municipal de Castanhal, **JUSTIFICAR:**

- Os motivos para realização de procedimento licitatório na modalidade presencial, considerando que na atual circunstância a modalidade de licitação na forma presencial, não condiz com a garantia aos interesses e proteção à coletividade como medidas de contenção e prevenção ao contágio ao “NOVO CORONAVÍRUS” (COVID-19), em cumprimento a Lei Nº 13.979/2020,

Decreto Federal nº 10.024/19, §4º, Instrução Normativa nº 206/19, §2º, Instrução Normativa nº 03/2020/TCMPA, Nota Técnica nº 03/2020/TCMPA, Decreto Federal nº 10.024/19, Instrução Normativa nº 03/2020/TCMPA;

- A Ausência de documentos obrigatórios, tais como: Ata de sessão de abertura e julgamento, Contrato, ato de designação do fiscal do contrato e Parecer do Controle Interno.

- Se a empresa contratada, inscrita como sociedade empresária limitada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, teve direito a algum benefício ou vantagens como micro e pequenas empresas, segundo a Lei nº 123/2006.

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 692 e seguintes do RITCM-PA e aplicação de Medida Cautelar na forma dos arts. 95, 96, II e parágrafo único da LOTCM-PA e arts. 340 e 341 do RITC-PA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 18 de junho de 2021.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro/Relator/7ª Controladoria/TCMPA

O Senhor,

PAULO SÉRGIO RODRIGUES TITAN

Prefeito/Castanhal -PA

NOTIFICAÇÃO**Nº 179/2021/7ª CONTROLADORIA/TCMPA****Processo nº 202103629-00**

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Exmo. Conselheiro José Carlos Araújo, nos termos do art. 66, 67, IV e §3º e 69 da Lei Complementar nº 109/2016 e art. 67, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM), art. 1º da Resolução nº 11.832/2015-TCM/PA, Anexo III da Resolução Administrativa nº 43/2017/TCM/PA, art. 125 do Regimento Interno do TCM/PA, Ato nº 23, vem através do presente edital, que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, **NOTIFICAR** o Senhor **PAULO SÉRGIO RODRIGUES TITAN**, Prefeito do município de Castanhal, no exercício de 2021, para, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), contados da data da 3ª (terceira) publicação, sob pena de sustação do ato ou procedimento, inserir no **MURAL DE LICITAÇÕES/TCM-PA**, as informações e correções que se

www.tcm.pa.gov.br

Consultar via leitor de QR Code/Este Diário Oficial Eletrônico do TCM/PA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no endereço: <http://www.tcm.pa.gov.br/diario-eletronico>.



@tcmpara

DOCUMENTO
ASSINADO
DIGITALMENTE



fizerem necessárias, **sem prejuízo do protocolo de resposta a esta corte, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br**, com a devida autuação, para juntada ao procedimento de análise, relativo à **DEMANDA DA OUVIDORIA Nº 14062021002**, referente ao certame **REGISTRO DE PREÇOS ORIGINÁRIO DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 022/2021**, cujo objeto corresponde a contratação de empresa especializada no fornecimento de móveis e eletrodomésticos, destinado a atender as necessidades das diversas secretarias/fundos municipais, bem como o Instituto de Previdência do Município de Castanhal/PA, por um período de 12 (doze) meses, **JUSTIFICAR**:

- **A exigência do item 6.3.2.4. a) DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA do Edital**, determinando que os licitantes deverão apresentar atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público, que comprove o fornecimento com características, quantidades e prazos similares ao objeto desta licitação, considerando-se para tanto que deverá constar o percentual de no mínimo 30% do quantitativo do objeto licitado **com data de emissão não superior a 01 (ano) da data de abertura da licitação**.

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 692 e seguintes do RITCM-PA e aplicação de Medida Cautelar na forma dos arts. 95, 96, II e parágrafo único da LOTCM-PA e arts. 340 e 341 do RITC-PA. Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 21 de junho de 2021.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro/Relator/7ª Controladoria/TCMPA

O Senhor,

PAULO SÉRGIO RODRIGUES TITAN

Prefeito/Castanhal -PA

NOTIFICAÇÃO

Nº 180/2021/7ª CONTROLADORIA/TCMPA

Processo nº 202103628-00

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Exmo. Conselheiro José Carlos Araújo, nos termos do art. 66, 67, IV e §3º e 69 da Lei Complementar nº 109/2016 e art. 67, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM), art. 1º da Resolução nº 11.832/2015-

TCM/PA, Anexo III da Resolução Administrativa nº 43/2017/TCM/PA, art. 125 do Regimento Interno do TCM/PA, Ato nº 23, vem através do presente edital, que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, **NOTIFICAR** o Senhor **PAULO SÉRGIO RODRIGUES TITAN**, Prefeito do município de Castanhal, no exercício de 2021, para, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), contados da data da 3ª (terceira) publicação, sob pena de sustação do ato ou procedimento, inserir no **MURAL DE LICITAÇÕES/TCM-PA**, as informações e correções que se fizerem necessárias, **sem prejuízo do protocolo de resposta a esta corte, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br**, com a devida autuação, para juntada ao procedimento de análise, relativo à **DEMANDA DA OUVIDORIA Nº 27042021001**, referente ao certame **REGISTRO DE PREÇOS ORIGINÁRIO DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 016/2021**, cujo objeto corresponde a contratação de empresa especializada para fornecimento de gêneros alimentícios, destinado ao atendimento da Secretaria Municipal de Saúde e o abastecimento do refeitório da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo do Município de Castanhal/PA, por um período de 12 (doze) meses, **JUSTIFICAR, com base, na jurisprudência do Tribunal de Contas da União-TCU, Acórdão 7856/2012 e 1778/2015**:

- A exigência do item 6.3.2.3. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** do Edital, **f) Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede da empresa licitante**, exceto para as empresas classificadas como MEI; **f.1) A Certidão Simplificada acima referida deverá conter o último arquivamento na Junta Comercial para ser considerada válida**;

- **Ausência de documentos obrigatórios no Mural de Licitações**: Justificativa dos quantitativos dos objetos licitados, contrato, Ato de designação do fiscal do contrato e Parecer do Controle Interno.

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 692 e seguintes do RITCM-PA e aplicação de Medida Cautelar na forma dos arts. 95, 96, II e parágrafo único da LOTCM-PA e arts. 340 e 341 do RITC-PA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 21 de junho de 2021.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro/Relator/7ª Controladoria/TCMPA



A Prefeita Municipal
PATRICIA RONIelly RAMOS ALENCAR MENDES
Marituba-Pará

NOTIFICAÇÃO

Nº 181/2021/7ª CONTROLADORIA/TCMPA

Processo nº. 202102843-00

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Exmo. Conselheiro José Carlos Araújo, nos termos do art. 66, 67, IV e §3º e 69 da Lei Complementar nº 109/2016 e art. 67, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM), art. 6º e Anexo III e V da Resolução nº 11.535/2014 e suas alterações, vem através do presente edital, que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, **NOTIFICAR a Prefeita Municipal de Marituba, Exma. Sra. PATRICIA RONIelly RAMOS ALENCAR MENDES**, no exercício de 2021 para, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), contados da data da 3ª (terceira) publicação, sob pena de sustação do ato ou procedimento, inserir no **MURAL DE LICITAÇÕES/TCMPA**, as informações e correções que se fizerem necessárias, **sem prejuízo do protocolo de resposta a esta corte, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br**, com a devida autuação, para juntada ao procedimento de solicitação de diligência, Processo nº 202102843-00 relativo aos procedimentos:

Inexigibilidade nº 003/2021 – PMM-INEX, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados relativos a serviços jurídicos em auxílio a procuradoria-geral da prefeitura municipal, secretaria de educação e secretaria de meio ambiente, mediante ações preventivas e resolutivas nos órgãos de controles, nas esferas municipais, estaduais e federais. No valor de R\$540.000,00.

- **Anexar ao Mural de licitações, segundo art. 6º e Anexo V da Resolução nº 11.535/2014 e suas alterações, os documentos mínimos obrigatórios:**

- A comprovação de notória especialização, segundo art. 25, § 1º da Lei nº 8.666/93. Apesar de presente, o documento se refere a outro procedimento licitatório.

- Justificativa do preço, segundo art. 15, V e §6º da Lei 8.666/93. Apesar de constar no Mural de Licitações o documento intitulado justificativa do preço proposto, ele não contempla os dados necessários para justificar o preço escolhido;

- **Encaminhar ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, com fundamento no art. 33 da Lei Orgânica do TCMPA nº 109/2016:**

- Justificativa da intempestividade de publicação no Diário Oficial e no Mural de licitação do TCMPA, ferindo o art. 26 da Lei nº 8.666/93 e Res. nº 11.535/2014 e suas alterações;

Inexigibilidade nº 004/2021 – PMM-INEX, cujo objeto é a contratação de profissional especializado na execução de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria jurídica, nas ações da gestão e nas atividades do executivo municipal de Marituba, secretaria municipal de saúde, secretária municipal de assistência social e prefeitura municipal de Marituba, no valor de R\$480.000,00.

- **Anexar ao Mural de licitações, segundo art. 6º e Anexo V da Resolução nº 11.535/2014 e suas alterações, os documentos mínimos obrigatórios:**

- Justificativa do preço, segundo art. 15, V e §6º da Lei 8.666/93. Apesar de constar no Mural de Licitações o documento intitulado justificativa do preço proposto, ele não contempla os dados necessários para justificar o preço escolhido;

- **Encaminhar ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, com fundamento no art. 33 da Lei Orgânica do TCMPA nº 109/2016:**

- Justificativa da intempestividade de publicação no Diário Oficial e no Mural de licitação do TCMPA, ferindo o art. 26 da Lei nº 8.666/93 e Res. nº 11.535/2014 e suas alterações;

Inexigibilidade nº 005/2021-PMM-INEX, cujo objeto é contratação de profissional especializado na execução de serviços especializados em gestão de governança pública, auditoria, due diligence, análise de matriz de risco corporativa, compliance, rig - relacionamento institucionais e governamentais com ênfase na advocacia pública e consultoria jurídica em demandas judiciais e administrativas de interesse da prefeitura municipal de Marituba-Pa, no valor de R\$180.000,00.

- **Anexar ao Mural de licitações, segundo art. 6º e Anexo V da Resolução nº 11.535/2014 e suas alterações, os documentos mínimos obrigatórios:**

- A comprovação de notória especialização, segundo art. 25, § 1º da Lei nº 8.666/93. Apesar de presente, o documento não se enquadra nos requisitos legais.

- Justificativa do preço, segundo art. 15, V e §6º da Lei 8.666/93. Apesar de constar no Mural de Licitações o documento intitulado justificativa do preço proposto, ele não contempla os dados necessários para justificar o preço escolhido;





• Encaminhar ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, com fundamento no art. 33 da Lei Orgânica do TCM PA nº 109/2016:

- Justificativa da intempestividade de publicação no Diário Oficial e no Mural de licitação do TCM PA, ferindo o art. 26 da Lei nº 8.666/93 e Res. nº 11.535/2014 e suas alterações;

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 692 e seguintes do RITCM-PA e aplicação de Medida Cautelar na forma dos arts. 95, 96, II e parágrafo único da LOTCM-PA e arts. 340 e 341 do RITC-PA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 21 de junho de 2021.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro/Relator/7ª Controladoria/TCMPA

Ao Senhor,

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO

Prefeitura/Capanema - Pará

NOTIFICAÇÃO

Nº 182/2021/7ª CONTROLADORIA/TCMPA

Processo nº 202103630-00

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Exmo. Conselheiro José Carlos Araújo, nos termos do art. 66, 67, IV e §3º e 69 da Lei Complementar nº 109/2016 e art. 67, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM), art. 1º da Resolução nº 11.832/2015-TCM/PA, Anexo III da Resolução Administrativa nº 43/2017/TCM/PA, art. 125 do Regimento Interno do TCM PA, Ato nº 23, vem através do presente edital, que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, **NOTIFICAR** o Senhor **FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO**, Prefeito de Capanema, no exercício de 2021, para, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), contados da data da 3ª (terceira) publicação, sob pena de sustação do ato ou procedimento, inserir no **MURAL DE LICITAÇÕES/TCM-PA**, as informações e correções que se fizerem necessárias, **sem prejuízo do protocolo de resposta a esta corte, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br**, com a devida autuação, para juntada ao procedimento de análise, relativo à **DEMANDA DA OUVIDORIA Nº 16052021001**, referente as **DISPENSAS DE LICITAÇÕES Nº 07/2021-005, 07/2021-003, 07/2021-004 e 07/2021-001**, cujo objeto corresponde a locação de imóveis e **INEXIGIBILIDADES**

DE LICITAÇÕES Nº 06/2021-008, 06/2021 – 013 e 06/2021 – 009, cujo objeto corresponde a contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica e contratação de pessoa jurídica para realização de consultas na área de angiologia, **COMPROVAR:**

- A necessidade de locação dos imóveis;
- Se os profissionais contratados possuem notória especialização para a realização de serviços de natureza singular.

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 692 e seguintes do RITCM-PA e aplicação de Medida Cautelar na forma dos arts. 95, 96, II e parágrafo único da LOTCM-PA e arts. 340 e 341 do RITC-PA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 21 de junho de 2021.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro/Relator/7ª Controladoria/TCMPA

A Prefeita Municipal

PATRICIA RONIelly RAMOS ALENCAR MENDES

Marituba-Pará

NOTIFICAÇÃO

Nº 183/2021/7ª CONTROLADORIA/TCMPA

Processo nº 202102201-00

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Exmo. Conselheiro José Carlos Araújo, nos termos do art. 66, 67, IV e §3º e 69 da Lei Complementar nº 109/2016 e art. 67, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM), art. 6º e Anexo III e V da Resolução nº 11.535/2014 e suas alterações, vem através do presente edital, que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, **NOTIFICAR** a **Prefeita Municipal de Marituba, Exma. Sra. PATRICIA RONIelly RAMOS ALENCAR MENDES**, no exercício de 2021 para, no prazo de 24h (vinte e quatro horas), contados da data da 3ª (terceira) publicação, sob pena de multa ou sustação do ato ou procedimento, inserir no **MURAL DE LICITAÇÕES/TCM-PA**, as informações e correções que se fizerem necessárias, **sem prejuízo do protocolo de resposta a esta corte, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br**, com a devida autuação, para juntada ao Processo nº 202102201-00 relativo ao procedimento:



www.tcm.pa.gov.br



✓ Consulta via leitor de QR Code/Este Diário Oficial Eletrônico do TCM PA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no endereço: <http://www.tcm.pa.gov.br/diario-eletronico>.



@tcmpara

DOCUMENTO
ASSINADO
DIGITALMENTE

Registro de Preço originário de Pregão Eletrônico nº 007/2021/PMM/SRP/PE, cujo objeto corresponde a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de locação de veículos de grande porte e máquinas pesadas.

• **Anexar ao Mural de licitações, segundo art. 6º e Anexo V da Resolução nº 11.535/2014 e suas alterações, os documentos mínimos obrigatórios:**

- Despacho de anulação ou de revogação de licitação. O procedimento licitatório encontra-se com o status cancelado no portal de compras públicas (site indicado no edital do certame), no entanto, nenhum documento de revogação, anulação, cancelamento ou suspensão foi anexado ao mural de licitações do TCM/PA.

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 692 e seguintes do RITCM-PA e aplicação de Medida Cautelar na forma dos arts. 95, 96, II e parágrafo único da LOTCM-PA e arts. 340 e 341 do RITC-PA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 21 de junho de 2021.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro/Relator/7ª Controladoria/TCMPA

Ao Senhor,

FRANCISCO EDINALDO QUEIROZ DE OLIVEIRA
Prefeito de Augusto Corrêa/PA

NOTIFICAÇÃO

Nº 184/2021/7ª CONTROLADORIA/TCMPA

Processo nº 202103691-00

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Exmo. Conselheiro José Carlos Araújo, nos termos do art. 66, 67, IV e §3º e 69 da Lei Complementar nº 109/2016 e art. 67, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM), art. 6º e Anexo V da Resolução nº 11.535/2014 TCM/PA, e suas alterações, vem através do presente edital, que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, **NOTIFICAR** o Sr FRANCISCO EDINALDO QUEIROZ DE OLIVEIRA, Prefeito de Augusto Corrêa/PA, no exercício de 2021 para, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), contados da data da 3ª (terceira) publicação, sob pena de sustação do ato ou procedimento, inserir no **MURAL DE LICITAÇÕES/TCM-PA**, as informações e correções que se fizerem necessárias, **sem prejuízo do protocolo de resposta a esta corte, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br**, com a

devida autuação, para juntada ao procedimento de análise, relativo à DEMANDA DA OUVIDORIA Nº 15062021005, referente ao Pregão Eletrônico nº 9/2021-011-SRP, cujo objeto corresponde REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA, SECRETARIAS AGREGADAS E FUNDOS MUNICIPAIS DE AUGUSTO CORRÊA/PA e para justificar:

• o quantitativo descrito no edital, levando em consideração o planejamento e levantamento de dados do material utilizado anteriormente;

• a razão da inabilitação de empresa baseada na cláusula do edital nº 6;

• e encaminhar ao TCM/PA as Atas de Sessão de Abertura e Julgamento para análise.

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 692 e seguintes do RITCM-PA e aplicação de Medida Cautelar na forma dos arts. 95, 96, II e parágrafo único da LOTCM-PA e arts. 340 e 341 do RITC-PA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 24 de junho de 2021.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro/Relator/7ª Controladoria/TCMPA

A Senhora,

CINTIA LARISSA BRASIL DO VALLE

Ordenador do Fundo Municipal de Assistência Social/Castanhal-PA

NOTIFICAÇÃO

Nº 185/2021/7ª CONTROLADORIA/TCMPA

Processo nº 202103698-00

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Exmo. Conselheiro José Carlos Araújo, nos termos do art. 66, 67, IV e §3º e 69 da Lei Complementar nº 109/2016 e art. 67, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM), art. 1º da Resolução nº 11.832/2015-TCM/PA, Anexo III da Resolução Administrativa nº 43/2017/TCM/PA, art. 125 do Regimento Interno do TCM/PA, Ato nº 24, vem através do presente edital, que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, **NOTIFICAR** a Senhora **CINTIA LARISSA BRASIL DO VALLE**, ordenador do Fundo de Assistência Social do município de Castanhal, no exercício de 2021, para, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), contados da data da 3ª (terceira) publicação, sob pena de sustação do ato ou



procedimento, **INSERIR** no **MURAL DE LICITAÇÕES/TCM-PA**, as informações e correções que se fizerem necessárias, **sem prejuízo do protocolo de resposta a esta corte, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br**, com a devida autuação, para juntada ao procedimento de análise, relativo à **DEMANDA DA OUVIDORIA Nº 18062021001**, referente ao certame **REGISTRO DE PREÇOS ORIGINÁRIO DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 033/2021/FMAS**, cujo objeto corresponde a fornecimento de kit cesta básica, destinado a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, **JUSTIFICAR**:

- **A exigência de prazo contado dos últimos 30 (trinta) dias** para a Certidão de Cartório de Protesto da sede da licitante, constante no Edital, item 6.3.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA;
 - **A exigência da certidão de débitos municipal do IPTU** para uma das licitantes, em desacordo com o item 6.3.2.2. C) do Edital, item 6.3.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA;
 - **Ausência de publicação no Mural de Licitações do TCM-PA do Instrumento Convocatório retificado**, com nova data de abertura da sessão pública, e demais alterações;
 - **O quantitativo dos objetos licitados**, ou seja, justificar a necessidade da contratação do quantitativo descrito no Pregão Eletrônico, em atendimento à Súmula nº 177 do Tribunal de Contas da União-TCU e ao art. 15, §7º, I e II da Lei nº 8.666/93;
 - **Ausência de documentos obrigatórios no Mural de Licitações**: Atas de sessão de abertura e julgamento, Atos de adjudicação e homologação, Ata de registro de preços e Contrato (se houver), em atendimento ao Anexo III da Resolução Administrativa nº 43/2017/TCM/PA.
- O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 692 e seguintes do RITCM-PA e aplicação de Medida Cautelar na forma dos arts. 95, 96, II e parágrafo único da LOTCM-PA e arts. 340 e 354 do RITC-PA.
- Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 23 de junho de 2021.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro/Relator/7ª Controladoria/TCMPA

Ao Senhor,

REGINALDO DE ALCANTARA CARRERA

Prefeito de Maracanã/PA

NOTIFICAÇÃO

Nº 186/2021/7ª CONTROLADORIA/TCM-PA

Processo nº. 202103773-00

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Exmo. Conselheiro José Carlos Araújo, nos termos do art. 66, 67, IV e §3º e 69 da Lei Complementar nº 109/2016 e art. 67, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM), art. 6º e Anexo V da Resolução nº 11.535/2014-TCM/PA e suas alterações, vem através do presente edital, que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, **NOTIFICAR** o Sr REGINALDO DE ALCANTARA CARRERA, Prefeito Municipal de Maracanã/PA, no exercício de 2021 para, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), contados da data da 3ª (terceira) publicação, sob pena de sustação do ato ou procedimento, inserir no **MURAL DE LICITAÇÕES/TCM-PA**, as informações e correções que se fizerem necessárias, **sem prejuízo do protocolo de resposta a esta corte, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br**, com a devida autuação, para juntada ao procedimento de análise, relativo à **DEMANDA DA OUVIDORIA Nº 10062021002**, referente ao Pregão Eletrônico nº 001/2021, cujo objeto corresponde a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transmissão de dados/internet banda larga e dedicado, 24 horas por dia, sete dias da semana, inclusive feriados, através de tecnologia de fibra óptica e redundância com no mínimo 03 (três) operadoras distintas, sendo: 05 (cinco) links dedicado no total de 60 (sessenta) mbps, 04 (quatro) links de 10 (dez) mbps, 01 (um) de 20 (vinte) mbps, e 07 (sete) pontos banda larga de 100 (cem) mbps cada, para atender as necessidades da prefeitura municipal de maracanã e secretarias integradas e para encaminhar:

- os documentos relativos à qualificação econômico-financeira: art. 31, I da Lei nº 8666/93: balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta; com fundamento nos arts. 33 da Lei Orgânica (nº 109/2016) do TCM/PA, e art. 31, I da Lei nº 8.666/93;



www.tcm.pa.gov.br



✓ Consulta via leitor de QR Code/Este Diário Oficial Eletrônico do TCM-PA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no endereço: <http://www.tcm.pa.gov.br/diario-eletronico>.



@tcm para



DOCUMENTO
ASSINADO
DIGITALMENTE

- a justificativa da intempestividade dos documentos da fase de publicação, com fundamento no art. 6º, I da Res. nº 11.535/2014 e suas modificações.

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 692 e seguintes do RITCM-PA e aplicação de Medida Cautelar na forma dos arts. 95, 96, II e parágrafo único da LOTCM-PA e arts. 340 e 341 do RITC-PA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 30 de junho de 2021.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro/Relator/7ª Controladoria/TCMPA

Ao Senhor,

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO

Prefeitura/Capanema - Pará

NOTIFICAÇÃO

Nº 187/2021/7ª CONTROLADORIA/TCMPA

Processo nº 202103753-00

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Exmo. Conselheiro José Carlos Araújo, nos termos do art. 66, 67, IV e §3º e 69 da Lei Complementar nº 109/2016 e art. 67, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM) e art. 125 do Regimento Interno do TCM PA, Ato nº 24, vem através do presente edital, que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, **NOTIFICAR** o Senhor **FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO**, Prefeito de Capanema, no exercício de 2021, para, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), contados da data da 3ª (terceira) publicação, sob pena de sustação do ato ou procedimento, prestar esclarecimentos com as devidas correções que se fizerem necessárias, **sem prejuízo do protocolo de resposta a esta corte, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br**, com a devida autuação, para juntada ao procedimento de análise, relativo a acumulação remunerada de cargos públicos, comprovando a compatibilidade de horários, conforme hipóteses expressamente prevista no texto constitucional (Art. 37, inciso XVI, CF), para o servidor **MOISANIEL OLIVEIRA PINHEIRO**, Técnico Pedagógico-FUNDEB, no município de Capanema-PA e Professor Suporte Pedagógico II-FUNDEB, no município de Nova Esperança do Piriá-PA.

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 692 e seguintes do RITCM-PA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 28 de junho de 2021.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro/Relator/7ª Controladoria/TCMPA

DOS SERVIÇOS AUXILIARES

APOSENTADORIA

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - DGP

PORTARIA Nº 0717/2021, DE 24 DE JUNHO DE 2021

A Conselheira **MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ**, Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 15, inciso IV, da Lei Complementar nº 109, de 27/12/16, combinado com o inciso IV, do Art. 56, do Regimento Interno deste Tribunal (Ato nº 18), e, **CONSIDERANDO** o Processo nº PA202012695, de 16/09/2020;

RESOLVE:

APOSENTAR, voluntariamente, o servidor efetivo deste órgão **OCIVALDO DE LIRA TAVARES**, matrícula nº 67930800, ocupante do cargo de ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO – TCM.ACE, Classe E, Subclasse 15, com proventos integrais ao tempo de serviço, em conformidade com o disposto no Art. 3º da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019.

COMPOSIÇÃO DOS PROVENTOS	VALOR
Vencimento Base	R\$ 7.612,85
Gratificação de Escolaridade	R\$ 6.090,28
Adicional de Controle Externo (50%)	R\$ 3.806,43
Vantagens Lei nº 5.810 – artigo 130	R\$ 130,31
Adicional de Tempo de Serviço – Triênio (60%)	R\$ 10.583,92
TOTAL PROVENTOS	R\$ 28.223,79

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Conselheira/Presidente/TCMPA

Protocolo: 35499



www.tcm.pa.gov.br



Consulte via leitor de QR Code/Este Diário Oficial Eletrônico do TCM PA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no endereço: <http://www.tcm.pa.gov.br/diario-eletronico>.



@tcmpara



DOCUMENTO
ASSINADO
DIGITALMENTE